

Ofício n. 2025/029987

Florianópolis, 1º de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JÚLIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina  
Florianópolis - SC

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, acompanhado dos documentos nele referenciados, contendo proposta de alteração da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, que trata da readequação do quadro de vencimentos dos cargos em comissão, criação de nova hipótese de concessão de função gratificada, instituição de programa de cooperação de servidores em unidades com sobrecarga ou acúmulo de processos e atualização do quantitativo de cargos, alterado nos últimos anos em razão de transformações decorrentes de exoneração.

Desde logo, coloco-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**

Procuradora-Geral de Justiça

# Assinaturas do documento

"[1] 2025-029987 - PGJ- ALESC PLC"



Código para verificação: **PMF8CWI8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI** (CPF: \*\*\*.773.299-\*\*) em 01/06/2026 às 12:01:53 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 02/02/2026 - 15:10:00 e válido até 02/02/2029 - 15:10:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mp.sc.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/029987** e o código **PMF8CWI8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019 (que consolida as Leis que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina). A presente proposição tem por objetivos centrais: I) readequar o quadro de vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas mediante a fixação de coeficientes mínimos e máximos; II) criar hipótese para a concessão de função gratificada de nível 1, destinada ao assessoramento jurídico; III) instituir o Programa Colabora; e IV) atualizar o quantitativo de cargos de provimento em comissão que foram transformados em decorrência de exoneração.

I – Primeiramente, o projeto atua para corrigir uma sensível defasagem remuneratória identificada por estudos das áreas técnicas deste Ministério Público. Atualmente, os cargos de assessoramento jurídico do Ministério Público encontram-se com vencimentos defasados em relação àqueles exercidos no Poder Judiciário Estadual, mesmo diante do desempenho de atribuições de complexidade perfeitamente equivalente. Os levantamentos demonstram que, ainda com as atualizações anuais, a remuneração base das funções essenciais permanece R\$ 528,19 (quinhentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) abaixo do praticado no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o que corresponde a um déficit exato de 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento).

Essa discrepância afeta de modo direto a atratividade institucional e a retenção de talentos profissionais qualificados, gerando risco iminente de evasão de servidores para estruturas estatais que oferecem melhores remunerações. Sendo as atuações do Ministério Público e do Tribunal de Justiça intrinsecamente complementares e integradas

na prestação jurisdicional, é indispensável a manutenção da equivalência e da paridade de tratamento.

No intuito de resolver estruturalmente a questão e evitar o engessamento futuro da evolução salarial, o projeto aperfeiçoa a sistemática da Lei Complementar n. 736/2019. Em vez de operar sob coeficientes fixos, a Instituição passa a adotar faixas com coeficientes mínimos (assegurando a recomposição do patamar de 6,13%) e coeficientes máximos (projetando um limite para futura adequação de até 15%), a serem regulamentados por ato da Procuradoria-Geral de Justiça. A mesma lógica matemática e proporcional foi aplicada a todos os demais cargos comissionados e funções gratificadas, visando manter a coerência interna da pirâmide organizacional e os graus de responsabilidade.

Nesse contexto, tomando-se por base os novos coeficientes mínimos dos cargos em comissão e das funções gratificadas, têm-se um impacto financeiro estimado de R\$ 1.138.966,93, ao mês, e de R\$ 13.667.603,17, ao ano, o que se mostra plenamente compatível com as finanças institucionais, conforme evidenciam os documentos técnicos que acompanham o presente projeto de lei.

**II –** O projeto propõe, ainda, a criação de nova hipótese de concessão de função gratificada de nível 1, destinada ao assessoramento jurídico por servidor efetivo, exigindo-se, para o seu exercício, a conclusão do curso de graduação em Direito. A instituição dessa modalidade de função gratificada representa uma medida estratégica para a otimização dos serviços institucionais, ao prestigiar a participação de servidores efetivos no suporte técnico-jurídico às atividades institucionais, em consonância com o art. 37, V, da Constituição Federal.

Ressalta-se que a Procuradoria-Geral de Justiça, no uso das atribuições previstas no art. 23, § 6º, da LCE 736/2019 e com base em mapeamento preliminar das necessidades institucionais, planeja criar, inicialmente, até 20 (vinte) funções gratificadas de assessoramento jurídico, cujo impacto financeiro estimado é de R\$ 61.855,58 ao mês, e de R\$ 742.267,00, ao ano.

É certo que, havendo necessidade, esse quantitativo poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária para tanto ou caso se mostre viável a extinção proporcional e simultânea de outras funções gratificadas. Nessa última hipótese, aliás, a compensação de custos garantirá a neutralidade orçamentária em virtude da ausência de novos incrementos financeiros.

**III –** A proposição contempla também a instituição legal do “Programa Colabora”. Desenvolvida no âmbito do planejamento estratégico institucional para engajar o

quadro de pessoal em uma cultura de atuação em rede, a iniciativa tem como foco promover o compartilhamento eficiente da força de trabalho. O programa permite que servidores — efetivos e comissionados — prestem apoio técnico a unidades com sobrecarga ou acúmulo de processos, de maneira voluntária e sem qualquer prejuízo de suas atribuições originárias.

A fim de garantir a segurança jurídica e a sustentabilidade fiscal, o projeto de lei traz balizas limitadoras fundamentais à execução do programa: a atuação é fixada no teto de 40 (quarenta) horas mensais por servidor e a retribuição pecuniária não excederá o valor de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes o piso salarial dos servidores do Ministério Público. Já os critérios minuciosos para escolha das unidades elegíveis, requisitos de ingresso, quantidade de participantes, estabelecimento de metas de produtividade e valor de gratificação serão disciplinados por regulamentação interna da Procuradoria-Geral de Justiça.

Diante das disponibilidades financeira e orçamentária do Ministério Público, a Procuradoria-Geral de Justiça planeja a implementação do programa de forma gradual e controlada. A etapa inicial prevê a participação de um número reduzido de aproximadamente 50 (cinquenta) servidores colaboradores, resultando em um impacto financeiro estimado de R\$ 229.257,07, ao mês, e de R\$ 2.751.084,80, ao ano. Esse quantitativo, vale ressaltar, poderá ser ampliado progressivamente, em estrita observância à evolução das necessidades institucionais e aos limites fiscais disponíveis.

**IV –** Por fim, o presente projeto de lei complementar promove a atualização do quantitativo de cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, em virtude da transformação de 9 (nove) cargos de nível CMP-3 em cargos de nível CMP-2. Referida alteração decorreu de exonerações ocorridas no quadro de pessoal e observou o mecanismo de transformação automática previsto no Anexo IV da LCE n. 736/2019. Dessa forma, a proposição consolida a estrutura administrativa, mantendo o total de 117 (cento e dezessete) cargos de Assessor Jurídico, agora distribuídos em 113 (cento e treze) cargos de nível CMP-2 e 4 (quatro) cargos de nível CMP-3, adequando o texto legal à realidade atual da Instituição.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que os impactos decorrentes do presente projeto de lei complementar são inteiramente compatíveis com as diretrizes e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000). Atualmente, a proporção de comprometimento da Receita Corrente Líquida do MPSC com despesas de pessoal situa-se em índice expressivamente inferior ao limite de alerta de 1,80%. Com a implementação das medidas propostas, os estudos técnicos projetam que os índices de comprometimento no exercício de 2026 e nos dois exercícios seguintes

(2027 e 2028) continuarão em patamares amplamente seguros e inferiores ao limite de alerta, alcançando, respectivamente, 1,41% (2026), 1,48% (2027) e 1,52% (2028).

A título de reforço argumentativo, cumpre esclarecer que a hígidez fiscal da Instituição se mantém inabalável mesmo nos cenários mais onerosos. Ainda que se considere a implementação dos coeficientes máximos propostos para os cargos em comissão e funções gratificadas, os índices da Lei de Responsabilidade Fiscal permaneceriam em níveis inquestionavelmente saudáveis. Mesmo nessa hipótese extrema, o comprometimento projetado seria de apenas 1,42% (2026), 1,51% (2027) e 1,55% (2028), restando ainda uma margem confortável até o limite prudencial imposto pela LRF.

Como se pode verificar, os estudos técnicos que acompanham o presente projeto de lei evidenciam que o impacto financeiro dele decorrente pode ser integralmente absorvido pelas dotações próprias do Ministério Público. A implementação, vale frisar, ocorrerá de forma plenamente responsável e planejada, assegurando-se a viabilidade orçamentária para custear as medidas sem que o ajuste remuneratório gere prejuízos às finanças institucionais, tampouco cause a interrupção ou a mitigação de outras ações institucionais e serviços essenciais prestados à sociedade catarinense.

Trata-se, portanto, de um conjunto normativo que soluciona distorções, valoriza as equipes de suporte técnico-jurídico e dota a Instituição de mecanismos modernos para o compartilhamento estratégico de recursos humanos, assegurando a agilidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados pelo Ministério Público.

Pelos motivos expostos, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina submete o presente Projeto de Lei Complementar à elevada deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado.

Florianópolis, 1º de junho de 2026.

**VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**

Procuradora-Geral de Justiça

# Assinaturas do documento

"[2] Exposição de Motivos - Anteprojeto de Lei -  
Alterar LC 736-2019 - Remuneração  
Comissionados\_aju"



Código para verificação: **Q3CQLRCA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI** (CPF: \*\*\*.773.299-\*\*) em 01/06/2026 às 12:01:52 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 02/02/2026 - 15:10:00 e válido até 02/02/2029 - 15:10:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mp.sc.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/029987** e o código **Q3CQLRCA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.**

*Altera a Lei Complementar n. 736, de 2019, que consolida as Leis que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 .....  
.....  
§ 2º .....  
.....

IV - pelos servidores aos quais sejam atribuídas funções de assessoramento jurídico, exigindo-se, para o seu exercício, a conclusão do curso de graduação em Direito reconhecido pelo Ministério da Educação.

.....  
.....

§ 5º Os coeficientes mínimo e máximo das funções gratificadas são previstos no Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 6º Ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça estabelecerá a quantidade de funções gratificadas em cada um de seus níveis, respeitado o limite constante no *caput* deste artigo, bem como disciplinará a forma de sua concessão e as condições de seu exercício.  
.....” (NR)

Art. 2º O art. 27 da Lei Complementar n. 736, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O valor do vencimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas será calculado mediante a multiplicação do piso salarial dos servidores do Ministério Público pelo coeficiente fixado em ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, observados os coeficientes mínimo e máximo estabelecidos nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar n. 736, de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 47-G, com a seguinte redação:

“Art. 47-G. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Programa Colabora, destinado a fomentar a colaboração entre unidades ministeriais, por meio da atuação de servidores efetivos e comissionados em apoio a outras unidades, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 1º A atuação no programa ensejará o pagamento de gratificação de colaboração em valor não superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes o piso salarial dos servidores do Ministério Público, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O programa será regulamentado por ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, que disporá, dentre outros assuntos, sobre:

I – escolha das unidades elegíveis;

II – quantidade de participantes;

III – requisitos de ingresso;

IV – forma de atuação;

V – metas e produtividade;

VI – carga horária, que não excederá 40 (quarenta) horas mensais por servidor;

e

VII – valor da gratificação, que poderá ser calculado com base na quantidade de horas de colaboração realizada em atividades do programa.” (NR)

Art. 4º Os Anexos IV, VI e VII da Lei Complementar nº 736, de 2019, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

de 2026.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

## ANEXO I

## “ANEXO IV

## QUADRO DE PESSOAL

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CMP)

CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS	NATUREZA DA ATIVIDADE
Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão	CMP-7	1	Administrativa
Coordenador de Auditoria e Controle	CMP-6	1	Administrativa
Coordenador de Comunicação Social	CMP-6	1	Administrativa
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	CMP-6	1	Administrativa
Coordenador de Finanças e Contabilidade	CMP-6	1	Administrativa
Coordenador de Operações Administrativas	CMP-6	1	Administrativa
Coordenador de Processos e Informações Jurídicas	CMP-6	1	Administrativa
Coordenador de Recursos Humanos	CMP-6	1	Administrativa
Coordenador de Tecnologia da Informação	CMP-6	1	Administrativa
Coordenador de Logística	CMP-6	1	Administrativa
Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	CMP-6	1	Administrativa
Gerente de Acompanhamento dos Fundos Especiais	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Acompanhamento Funcional	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Admissão e Movimentação Funcional	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Almoxarifado	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Análise Contábil	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Análise Multidisciplinar	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Apoio à Realização da Estratégia	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Apoio Logístico	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Arquivo e Documentação	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Atenção à Saúde	CMP-5	1	Administrativa

Gerente de Atendimento ao Usuário	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Biblioteca	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Capacitação e Aperfeiçoamento	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Ciência de Dados e Inovação	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Compras	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Contabilidade	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Contratos	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Estágio e Residência	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Eventos	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Finanças	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Fiscalização de Obras	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Governança e Qualidade em TI	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Infraestrutura Tecnológica	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Jornalismo e Assessoria de Imprensa	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Legislação de Pessoal	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Manutenção Predial	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Orçamento Institucional	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Patrimônio	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Pesquisa, Extensão e Revisão	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Processos de Negócio	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Projetos de Edificações	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Publicidade, Produção e Veiculação de Mídia	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Remuneração Funcional	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Segurança da Informação e Gestão de Riscos	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Serviços Administrativos e Controle Disciplinar	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Sistemas de Informação	CMP-5	1	Administrativa
Gerente de Transformação Digital	CMP-5	1	Administrativa

Gerente de Transportes	CMP-5	1	Administrativa
Secretário Administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público	CMP-5	1	Administrativa
Secretário Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CMP-5	6	Administrativa
Secretário de Atividade Recursal	CMP-5	4	Jurídica
Assessor Administrativo	CMP-4	36	Administrativa
Assessor em Comunicação	CMP-3	6	Administrativa
Assessor Jurídico*	CMP-3	4	Jurídica
Assessor Jurídico	CMP-2	113	Jurídica
Assistente de Procuradoria de Justiça	CMP-1	174	Jurídica
Assistente de Promotoria de Justiça	CMP-1	993	Jurídica
TOTAL		1387	

(\*) Os cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-3, quando vagarem, ficam transformados em cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2."(NR)

## ANEXO II

## "ANEXO VI

## QUADRO DE VENCIMENTO

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CMP)

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE MÍNIMO	COEFICIENTE MÁXIMO
Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão	CMP-7	18,83	20,40
Coordenador de Auditoria e Controle	CMP-6	15,29	16,57
Coordenador de Comunicação Social	CMP-6	15,29	16,57
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	CMP-6	15,29	16,57
Coordenador de Finanças e Contabilidade	CMP-6	15,29	16,57
Coordenador de Operações Administrativas	CMP-6	15,29	16,57
Coordenador de Processos e Informações Jurídicas	CMP-6	15,29	16,57
Coordenador de Recursos Humanos	CMP-6	15,29	16,57
Coordenador de Tecnologia da Informação	CMP-6	15,29	16,57
Coordenador de Logística	CMP-6	15,29	16,57
Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	CMP-6	15,29	16,57
Gerente de Acompanhamento dos Fundos Especiais	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Acompanhamento Funcional	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Admissão e Movimentação Funcional	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Almoxarifado	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Análise Contábil	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Análise Multidisciplinar	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Apoio à Realização da Estratégia	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Apoio Logístico	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Arquivo e Documentação	CMP-5	10,92	11,83

Gerente de Atenção à Saúde	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Atendimento ao Usuário	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Biblioteca	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Capacitação e Aperfeiçoamento	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Ciência de Dados e Inovação	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Compras	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Contabilidade	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Contratos	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Estágio e Residência	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Eventos	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Finanças	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Fiscalização de Obras	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Governança e Qualidade em TI	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Infraestrutura Tecnológica	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Jornalismo e Assessoria de Imprensa	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Legislação de Pessoal	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Manutenção Predial	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Orçamento Institucional	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Patrimônio	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Pesquisa, Extensão e Revisão	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Processos de Negócio	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Projetos de Edificações	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Publicidade, Produção e Veiculação de Mídia	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Remuneração Funcional	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Segurança da Informação e Gestão de Riscos	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Serviços Administrativos e Controle Disciplinar	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Sistemas de Informação	CMP-5	10,92	11,83

Gerente de Transformação Digital	CMP-5	10,92	11,83
Gerente de Transportes	CMP-5	10,92	11,83
Secretário Administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público	CMP-5	10,92	11,83
Secretário Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CMP-5	10,92	11,83
Secretário de Atividade Recursal	CMP-5	10,92	11,83
Assessor Administrativo	CMP-4	9,60	10,41
Assessor em Comunicação	CMP-3	9,13	9,89
Assessor Jurídico*	CMP-3	9,13	9,89
Assessor Jurídico	CMP-2	6,42	6,96
Assistente de Procuradoria de Justiça	CMP-1	5,52	5,98
Assistente de Promotoria de Justiça	CMP-1	5,52	5,98

(\*) Os cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-3, quando vagarem, ficam transformados em cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2."(NR)

**ANEXO III**

"ANEXO VII

**QUADRO DE VENCIMENTO  
FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COEFICIENTE MÍNIMO	COEFICIENTE MÁXIMO
Função Gratificada	FG1	1,65	1,78
Função Gratificada	FG2	1,22	1,32
Função Gratificada	FG3	1,86	2,01